

### 3º ADITIVO DE CONTRATO – PRAZO

**CONTRATO Nº 085/2023.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2023**

QUE ENTRE SI CELEBRAM CONVALE E MINAS CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA ME, TENDO POR OBJETO: futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda dos Municípios que fazem parte do Consórcio – Convale, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital, em especial no **Anexo I – Termo de Referência**.

O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº 19.864.323/0001-51, localizado na Rua Antonio Moreira de Carvalho, 135, Uberaba/MG, 38.017-250, por seu representante legal, o Sr. Celson Pires de Oliveira, Presidente, e a empresa **MINAS CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA – ME**, cnpj nº 18.080.373/0001-85, com endereço na Rua Bahia, nº 762, Lagoa da Prata/MG, CEP 35.593-156, por seu representante legal, o Sr. Gustavo Silveira Borges de Carvalho, CPF nº 965.174.766-87,, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo assinadas, celebram o presente **3º ADITIVO DE PRAZO**, de acordo com o disposto no contrato celebrado entre as partes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Trata-se o objeto de contratação de empresa para prestação de serviços com equipamento de comutação eletrônica de eletrodos múltiplos para eletrocussão de plantas daninhas, incluindo operador, insumos, transporte e mão de obra, para atender a demanda dos Municípios que fazem parte do Consórcio – Convale, conforme descrição, especificação e condições previstas neste edital, em especial no **Anexo I – Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente aditivo constitui-se para fins de renovação de prazo contratual pelo período de **12 (doze) meses**, a contar do vencimento do contrato original.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

Consoante ao disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93:



LUIZ  
ANTONIO  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

**Parágrafo Único:** Considerando que os serviços objetos da contratação são executados de forma contínua e caracterizados como prestação de serviços, existe justificativa para a renovação contratual, considerando a necessidade da continuidade da prestação do objeto do contrato, havendo existência de saldo do contrato, até o prazo máximo fixado em lei, respeitada a previsão contratual.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Este aditivo entra em vigor na data de 01/01/2026, ficando prorrogado o presente contrato até **31/12/2026.**

**CLÁUSULA QUINTA:**

Todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo aqui não alteradas continuam em pleno vigor.

Uberaba-MG, 10 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por  
CELSON PIRES DE OLIVEIRA:28545478615  
Dados: 2025.12.15 07:03:00 -03'00'

**CONTRATANTE**  
**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**  
**DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE**  
Celson Pires de Oliveira

**CONTRATADO(A):**

Testemunhas:

  
Vanessa Silva Faria

CPF: 04443087680

  
CPF: 03719797651

MINAS -  
CONTROLE  
PROFISSIONAL  
DE PRAGAS  
LTDA:18080373  
000185

Assinado de forma  
digital por MINAS -  
CONTROLE  
PROFISSIONAL DE  
PRAGAS  
LTDA:18080373000185  
Dados: 2025.12.12  
12:01:47 -03'00'

LUIZ  
ANTONIO  
NOVAIS  
DE  
OLIVEIRA  
JUNIOR